



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CPNJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 1042/2013.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º _____
Folha N.º _____
Em _____ / _____ / _____

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR., SR. PEDRO CASTANHARI, REGULAMENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO, DO INCISO V, DO ARTIGO 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.012/2013, DE 05/07/2013 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - FUNPREMISUL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

1º. Determinar a remuneração, por função gratificada, ao Presidente do Conselho Administrativo, Tesoureiro e ao Secretário Geral do FUNPREMISUL, através de Decreto Municipal, baixado pelo Prefeito Municipal.

2º. O Valor mensal das remunerações, por função gratificada, constantes do art. 1º, desta lei, será de um salário mínimo e meio, (1.5), salário mínimo, vigente, mensalmente.

Parágrafo único: As funções gratificadas serão devidas e pagas, retroativamente, a 01/08/2013.

3º. Serão suportadas pelo Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL - o montante das funções gratificadas, constante do art. 2º desta lei, conforme as dotações orçamentárias e rubricas:

- 090010927200052001 - Gestão das atividades com a manutenção do FUNPREMISUL.
- 31900110000 - Vencimentos em vantagens fixas-pessoais civis.
- FONTE DE RECURSOS
- 001- Recursos do tesouro (descentralizado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CPNJ: 75.458.836/0001-33

4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de 2013.

PEDRO CASTANHARI
PREFEITO MUNICIPAL